

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Director de Redacção: Otávio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério Cézar da Cerqueira Leite, Osvaldo Farcha, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longa e Otávio Frias Filho (secretário)

## Acertos na Constituinte

Terminada a votação do capítulo que define os "direitos individuais e coletivos", faltando nesse tópico apenas a votação de algumas emendas aditivas, agendada para depois do Carnaval, já se começa a desenhar o retrato da futura Constituição do Brasil. Por mais que se tenham adotado exageros e dispositivos inadequados para uma Carta constitucional, ainda que se tenha preferido o caminho tortuoso do detalhamento excessivo, em prejuízo de uma fórmula sintética, é de se reconhecer esse resultado parcial como positivo.

Há, evidentemente, equívocos lamentáveis —o primeiro de todos, aliás, inserido no preâmbulo do texto, que consagra uma inoportuna e extemporânea referência a Deus. A covardia política, por exemplo, manteve aberta a possibilidade de o corporativismo prevalecer sobre a liberdade do exercício profissional: um cerceamento, uma aberração, um atraso. Imprópria também é a definição dos crimes hediondos —sem que se saiba, objetivamente, quais são eles— e a fixação do terrorismo e do tráfico de entorpecentes como imprescritíveis e insuscetíveis de anistia; em linhas gerais, uma disposição pouco técnica e muito demagógica.

Ressalte-se, no entanto, que muitos dos erros praticados durante o funcionamento das comissões temáticas e da própria Comissão de Sistematização vieram a ser depurados. É o caso do artigo que assegura a liberdade de expressão do pensamento e das artes, aprovado, afinal, sem uma previsão absurda de censura, sem qualquer ressalva obscurantista, ambígua ou ilegítima. E em relação aos temas conflituosos, como foi o caso da propriedade e sua função social, obteve-se uma solução mais próxima do consenso, sem os exageros de lado a lado.

Com efeito, o novo texto não apenas reproduz diversos dispositivos da tradição constitucional brasileira, inspirados no liberalismo e nos ideais do Estado de Direito (a

presunção de inocência, o veto à pena de morte, os direitos de defesa, de reunião etc.), como, em muitos aspectos, inova. É assim que o ordenamento político do país contará com figuras jurídicas inéditas e eficazes.

Entre estas, o "habeas-data" é seguramente a mais criativa: assegura a qualquer pessoa o conhecimento de informações e referências que lhe dizem respeito, constantes de registros e bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, além de garantir ao atingido a retificação de informações falsas e improcedentes. Sem dúvida, um princípio importante, sobretudo com o desenvolvimento acelerado da informática.

Ainda no campo das novidades, instituiu-se a isenção das custas judiciais e do ônus da sucumbência para os proponentes da ação popular (a menos que a sua má fé fique demonstrada) —uma circunstância que pode favorecer um controle social mais eficiente dos eventuais atos lesivos ao patrimônio público e ao meio ambiente. Estabeleceu-se, por fim, que as normas constitucionais definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, independentemente da edição posterior de qualquer outro ato legislativo.

Como se vê, o Congresso constituinte, apesar de seus frequentes espetáculos de incompetência, começou relativamente bem a etapa das votações em plenário. Ainda que muitas dificuldades sejam previsíveis —a definição sobre a estabilidade no emprego é apenas um dos próximos temas polêmicos, capazes de gerar impasse—, renova-se a expectativa de que o país terá logo promulgada uma Constituição; renova-se da mesma forma a perspectiva de que, a prevalecer o patamar alcançado no capítulo dos direitos individuais e coletivos, o texto da nova Carta poderá satisfazer as aspirações da sociedade pela definição de uma nova etapa histórica do processo político.